



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, CRIADO PELA LEI Nº 2.800, DE 30 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas que disciplinam as atividades, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Parágrafo Único. Este Regimento Interno deverá ser publicado no órgão oficial de comunicação do município ou em veículo de comunicação equivalente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico foi criado pelo artigo 20 da Lei nº 2.800, de 30 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências”.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado de assessoramento e de consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas, para atuar no controle social do Sistema Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias dos poderes executivo e legislativo municipais, cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma deste Regimento Interno.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é órgão da Administração Municipal vinculado diretamente ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde.

Art. 4º. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 5º. A renovação ou recondução dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser feita com 30 dias de antecedência do término do



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

mandato, o que ocorrerá a cada 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do Decreto de instituição.

Parágrafo único. Todos os nomeados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, de acordo com o interesse do segmento ou entidade que representa, com permanência até o término do mandato inicial.

Art. 6º. Indicados os membros do poder público e entidades da sociedade civil, o Conselho Municipal de Saneamento Básico terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para constituir sua mesa diretora, no formato disposto:

I - Mesa Diretora:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário/a;
- d) 2º secretário/a.

II - Plenária.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida por representante do Poder Executivo municipal, com mandato de 2 (dois) anos, com alternância entre seus membros.

§ 2º O Plenário é a instância superior de deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 4º deste regimento interno.

§ 3º Os representantes do poder executivo municipal no Conselho Municipal de Saneamento Básico serão responsáveis por viabilizar, junto aos órgãos e/ou entes onde estejam lotados, o suporte técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 7º. Ao presidente do Conselho compete:

- I - convocar, dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

- IV- convocar reuniões extraordinárias;
- V - estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- VI - proferir voto de desempate nas decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, em caso de empate;
- VII- convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões do Conselho;
- VIII- acompanhar a administração dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 2.800, de 30 de maio de 2018;
- IX- representar o Conselho Municipal de Saneamento Básico em todas as ações que se referem às políticas públicas municipais vinculadas ao saneamento básico.

Art. 8º. Ao vice-presidente do Conselho compete:

- I - auxiliar o presidente do Conselho em todas as suas atribuições;
- II - exercer todas as funções atribuídas ao presidente, na sua ausência ou impedimento.

Art. 9º. Ao 1º secretário/a da Mesa Diretora do Conselho compete:

- I - secretariar as reuniões do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelas atas, pautas e publicações de Resoluções do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - adotar todas as medidas necessárias à ampla divulgação das atas e Resoluções do Conselho;
- IV - fornecer suporte e assessoramento ao Conselho Municipal de Saneamento Básico nas atividades por ele desempenhadas;
- V - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- VI- enviar a cada membro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a convocação das reuniões ordinárias, da qual deverá constar também a pauta;
- VII- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente ou previstas neste Regimento Interno.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

Art. 10. Ao 2º secretário/a da Mesa Diretora do Conselho compete:

- I - auxiliar o 1º secretário em todas as suas atribuições;
- II - exercer todas as funções atribuídas ao 1º secretário, na sua ausência ou impedimento.

Art. 11. Aos conselheiros compete:

- I- comparecer às reuniões do Plenário, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II- deliberar sobre programas visando melhoria do saneamento básico e em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente;
- III - propor ao Conselho programas, projetos e ações de trabalho;
- IV- requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente ou aos prestadores dos serviços de saneamento básico;
- V- participar das discussões acerca de melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico;
- VI - aprovar, elaborar ou modificar este Regimento, sempre que necessário;
- VII- aprovar a prestação de contas referente ao uso dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, após emissão de parecer prévio do órgão de controle interno da Prefeitura;
- VIII- aprovar a prestação de contas referente ao uso dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IX - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- X - votar.

Art. 12. O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão presididas pelo presidente.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

§ 2º Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º Cada representante terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausências e/ou impedimentos.

§ 4º Caso o membro titular esteja presente, ainda assim seu suplente poderá participar da reunião, mas apenas com direito a voz.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 6º O presidente do Conselho votará apenas em caso de empate.

§ 7º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 8º A votação será nominal e feita por chamada, pelo Secretário, de cada um dos conselheiros presentes, que responderão SIM ou NÃO, aproveitando ou rejeitando as proposições, podendo ainda, fazer a justificativa do seu voto.

§ 9º Os conselheiros poderão pedir a palavra ao presidente, e em caso de aceite, iniciar a fala informando seu nome e segmento no qual representa.

§ 10º Somente haverá reunião com a presença de maioria simples dos membros do Conselho.

§ 11º As reuniões ordinárias ocorrerão em dia, horário e local previstos em convocação dirigida a todos os seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo da convocação, também constar a pauta.

§ 12º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, com a pauta previamente determinada, e serão realizadas sob as mesmas condições das reuniões ordinárias.

Art. 13. As sessões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico terão os seguintes procedimentos:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informações gerais, distribuídas previamente aos conselheiros;

III - apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;

IV - definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

*CMSB
com*

V - apresentação, por qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, desde que previamente inscrito antes do início da reunião, de assuntos relativos ao saneamento básico.

Art. 14. A ausência não justificada de membro do Conselho a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou intercaladas do Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico, no decorrer da gestão, implicará em seu desligamento automático.

§1º A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, à Secretaria Executiva do COMSAB, pessoalmente ou por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião em que o conselheiro esteve ausente.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, assumirá como membro titular no Conselho Municipal de Saneamento Básico seu respectivo suplente, tendo a entidade ou órgão representado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da Secretaria Executiva, para indicar novo suplente.

§3º Os conselheiros das entidades da sociedade civil não poderão acumular cargo comissionado de livre nomeação e exoneração em órgãos do Poder Executivo e Legislativo, devendo a instituição eleita indicar representantes a este Conselho que não se enquadrem nesta descrição.

Art. 15. Na hipótese do artigo anterior, o presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Os editais de convocação, a serem publicados pelo referido conselho na casa dos conselhos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, deverão fixar os requisitos e condições de participação na eleição a que se refere o art. 22, da Lei nº 2.800, de 30 de maio de 2018.

Art. 17. As atas das reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico ficarão arquivadas na casa dos conselhos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

Art. 18. As eventuais despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão incluídas nos gastos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob responsabilidade do órgão gestor ao qual o conselho está vinculado institucionalmente.

Art. 19. Em caso de dúvidas sobre disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que em sessão plenária especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que possuem direito a voto.

Art. 21. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico e entra em vigor na data de sua publicação.